

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a suspensão de emissão de viabilidade para fins de aprovação de loteamentos residenciais e condomínios residenciais multifamiliares verticais, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 06/01/2025

Unidade de Origem Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Unidade de Destino Departamento de Expediente
Status Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 06 de janeiro de 2025.

Cindy Dercoli Salla

Departamento de Técnica Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº8.274, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão de emissão de viabilidade para fins de aprovação de loteamentos residenciais e condomínios residenciais multifamiliares verticais, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, a critério da Administração, a emissão de novas certidões de viabilidade para a aprovação de loteamentos residenciais e condomínios residenciais multifamiliares verticais, independentemente da área a ser loteada ou empreendida.

- **Art. 2º -** Os processos de aprovação de loteamentos e de condomínios residenciais multifamiliares verticais em trâmite perante o Município, independentemente da data de emissão da certidão de viabilidade ou da certidão de diretrizes, conforme o caso, continuarão tramitando, desde que não estejam sem movimentação pelo prazo da validade indicado nas certidões.
- **Art. 3º -** As certidões de viabilidade ou diretrizes, já emitidas, só poderão ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do empreendedor, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.
- Art. 4º As restrições e vedações previstas nesta lei não se aplicam aos empreendimentos ou programas habitacionais de interesse social reconhecidos por ato do Poder Executivo, realizados pelo Município ou em convênio ou acordos com os órgãos estaduais e federais, bem como para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pela legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de janeiro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

PREFEITO